



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**O Vereador Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

## PROJETO DE LEI Nº 90/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa entrega domiciliar de medicamentos por Agentes Comunitários de Saúde no Município de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos munícipes que tenham dificuldades de locomoção, através dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** A entrega será realizada exclusivamente para pacientes previamente cadastrados nos serviços de saúde pública do município.

**Art. 3º** São beneficiários desta lei:

I - Idosos;

II - Pessoas com deficiência;

III - Pacientes com dificuldades de mobilidade;

IV - Portadores de doenças crônicas que dependam de medicamentos de uso contínuo.

**Art. 4º** Os Agentes Comunitários de Saúde, além da entrega dos medicamentos, deverão manter atualizados os cadastros dos pacientes e informar às unidades de saúde sobre qualquer alteração no quadro clínico dos beneficiários.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os procedimentos necessários para a implementação desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2025 15:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://leg.ipm.com.br/p1f72264ea63d8>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## Justificativa

O objetivo desta lei é garantir aos beneficiários o direito fundamental ao medicamento de uso contínuo, especialmente para cidadãos que enfrentam dificuldades de locomoção até as farmácias básicas nos postos de saúde.

Esta medida deve ser destinada apenas às pessoas que realmente necessitam, como idosos, deficientes, pessoas com dificuldades de mobilidade ou com doenças crônicas.

Considerando que o trabalho dos Agentes de Saúde já envolve visitas domiciliares, esses profissionais poderão entregar os medicamentos diretamente às pessoas cadastradas, atualizando o cadastro e prestando um atendimento mais próximo e humanizado para aqueles que necessitam de atenção especial.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2025

**Leandro Andrade Preto**

**Vereador**

